



## CONVÊNIO n° 005/2023

Livro 01/2023, às fls. 03

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIFAVENI.

Aos 15 (quinze) dias de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o N° 39.244.595/0001-66, com sede à Rua Visconde de Uruguai, N° 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada por **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH N° 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o N° 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a **UNIFAVENI - CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI LTDA**, situada à Rua do Rosário, n° 313, Vila Camargos, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 25.106.814/0001-36, neste ato representada por **DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ**, Diretora Administrativa Adjunta, portadora da Carteira de Identidade n° 11.799.745/II/MG e inscrita no CPF sob o n° 078.002.716-76, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo N° 9900017380/2023, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/1993 e, no que couber, da Lei n° 11.788/2008, aplicando-se a este convênio suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, no intuito de ofertar aos estudantes do Centro Universitario para fins de concessão do campo de **estágio supervisionado curricular obrigatório** nas escolas da Rede por parte da FME, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico 9900017380/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Os programas a serem desenvolvidos como consequências do convênio a ser celebrado deverão ter como objetivos específicos: a) contribuir para a formação continuada dos profissionais de Educação em exercício na rede pública de ensino; b) discutir permanentemente as questões educacionais relacionadas às escolas públicas; c) atender às necessidades e expectativas pedagógicas das instituições envolvidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de **02(dois) anos** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei n° 8666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da FAVENI: a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, conforme legislação vigente; b) Selecionar, em comum acordo com o NEST - Núcleo de Estágio, os cursos de origem dos licenciandos que estagiarão nos setores ou Unidades Municipais de Educação; c) Envidar esforços para atender às expectativas e aos interesses das equipes pedagógicas e comunidades escolares das Unidades Municipais de Ensino ou setores da FME; d) Fornecer todas as condições para execução integral do convênio; e) Levantar, através de interações entre O Centro Universitário FAVENI, com a intermediação do NEST, consulta às Unidades Escolares ou setores da FME, a demanda dos mesmos; f) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no estágio; g) No caso de estágio obrigatório, providenciar o seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, na forma prevista no art. 9, IV da Lei n° 11.788/2008, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado; h) Indicar pessoal do seu quadro funcional para compor equipe de acompanhamento do plano de atividades elaborado; i) Encaminhar ao NEST/FME, os licenciandos aptos a estagiarem nas Unidades Municipais de Ensino ou setores da FME, munidos da Carta de Apresentação e o Termo de Compromisso; j) Providenciar os Termos de Compromisso, devidamente assinados, pelos estagiários, com a interveniência obrigatória, do Centro Universitário FAVENI e, mencionando no termo, a sua vinculação ao presente convênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da FME, através do



NEST: a) Exercer a gestão e fiscalização do Convênio a ser celebrado, através das indicações de um gestor e dois fiscais, feitas pela unidade administrativa solicitante (*neste caso, o NEST*), nas formas previstas no art. 67, *caput* da Lei N° 8.666/93 e nos arts. 1º e 3º do Decreto Municipal N° 11.950/2015; b) Divulgar junto às Unidades Escolares e setores da FME, o presente convênio; c) Viabilizar as condições físicas e materiais sem ônus para O Centro Universitário FAVENI com vistas à realização dos estágios; d) Fornecer os recursos humanos, sem ônus para O Centro Universitário FAVENI, a fim de compartilharem da capacitação e da supervisão dos licenciandos durante todo o período de estágio; e) Disponibilizar o espaço físico nas dependências das Unidades Escolares ou setores da FME, selecionadas para a realização dos estágios; f) Facilitar e incentivar a participação das equipes pedagógicas e comunidades escolares das Unidades Municipais de Ensino ou setores da FME em possíveis desdobramentos do estágio, tais como, eventos, cursos e seminários, propostos e organizados em parceria com O Centro Universitário FAVENI e as Unidades Escolares; g) Encaminhar para o Centro Universitário FAVENI, através do NEST, via correspondente do Termo de Compromisso de Estágio de cada estagiário, devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada de atividades do estagiário será estabelecida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, observado o Art. 10º da Lei 11.788/2008, o qual não poderá ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e Adultos, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme disposto na citada Lei, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

a) A FME não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de qualquer natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente convênios; b) Os estagiários assinarão o Termo de Compromisso com a FME, com interveniência Do Centro Universitário FAVENI, comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições gerais do Convênio, assim como toda a legislação pertinente; c) Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com O Centro Universitário FAVENI e a FME, observando-se o disposto no art. 3º da Lei N° 11.788/2008; d) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS AOS ESTAGIÁRIOS**

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. a) O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SEGURO**

Em conformidade com o item IV, Art. 9º da Lei N.º 11.788/2008, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da FME ou quando estiver em atividades de estágio obrigatório, ficando O Centro Universitário FAVENI responsável por providenciar o seguro, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- (DA RESCISÃO):**

Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento, nem os estágios supervisionados iniciados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será automaticamente excluído do programa, ocorrendo qualquer dos seguintes motivos: a) término do compromisso; b) abandono, caracterizado por ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês; c) conclusão ou interrupção do curso do estagiário; d) a pedido do estagiário; e) comportamento funcional ou social incompatível com o exercício da função de estagiário; f) por descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, das Normas de Estágio Acadêmico ou do presente convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, a **Sr.<sup>a</sup> Solange Santiago Ferreira**, Professora I DTR VI, matrícula 231.296-5, do Núcleo de Estágio/FME, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Priscilla Paixão Ferreira Pereira**, Professora I MTD III, matrícula 235.584-0 e **Jeferson Siqueira Gulineli da Silva**, Agente de Administração Educacional, matrícula 236.697-9, ambos lotados no NEST/FME, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL

Este Termo de Convênio será remetido para ciência à Câmara Municipal de Niterói, conforme disposto no art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Obriga-se o Centro Universitário FAVENI, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e as partes elegem a Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 15 de setembro de 2023.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES  
PRESIDENTE/FME

DENISE CRISTINA  
ROCHA  
MUNIZ:0780027167  
6

Assinado de forma digital por DENISE  
CRISTINA ROCHA MUNIZ:07800271676  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla vs, ou=34077569000177,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=DENISE CRISTINA ROCHA  
MUNIZ:07800271676  
Dados: 2023.09.22 14:25:46 -03'00'

X

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_



Assinado digitalmente por:

RAFAEL COSTA  
ORTIZ  
•••.452.787-••  
Data: 28/09/2023  
14:38

